PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.401, DE 20/12/79-

- Dispõe sobre o cancelamento de debito referente ao serviço de pavimentação asfaltica e eventual aplicação de multa.-

--- oOo ---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado o debito referente ao serviço de pavimentação asfaltica e eventual aplicação de multa de 20% sobre o principal, sendo esse, no valor global de Cr$ 8.295,84 (oito mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), referente a 50,40m2 (cinquenta metros quadrados e quarenta decimentros quadrados), pelo preço unitario de Cr$ 164,60 (cento e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), cuja execução se deu à rua José Crocci, 829 e incidente sobre o templo da Congregação Cristã no Brasil, situado à Vila São João, nesta cidade de Leme, conforme o anexo aviso de lançamento, vencido em data 30/novembro/1979 e demais documentos.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de possiveis novos debitos, em casos semelhantes, como contribuição de melhoria, que, porventura, venham a incidir, doravante, à entidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Leme, 20 de dezembro de 1.979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 1.979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete